



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ORDEM ECONÔMICA: CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO

AUTOR PRINCIPAL: Filipe Bianchi Cunha

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: KAREN BELTRAME BECKER FRITZ

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO

Em um primeiro momento é feito um estudo sobre o aparato histórico do uso da economia no âmbito do direito, trazendo toda a evolução deste seguimento no Brasil. É observado, também, as definições que tratam a análise econômica do direito por diversos autores, sua aplicação e ferramentas de utilização. Feito uma breve retórica sobre a ordem econômica e suas aplicações.

DESENVOLVIMENTO:

Sempre houve limitação na utilização da economia no ramo do direito. Não havia sido estudado e aprofundado este assunto por nenhum autor até então. A partir de 1960, nos Estados Unidos, foi trazida a discussão de forma mais aguda, com exposições e obras a respeito, principalmente com o artigo *The Problem of Social Costs*, por Ronald Coase, sendo demonstrada, então, a eficiência dos lucros e políticas para distribuição de renda e riqueza. Embora seja um movimento já antigo na história do direito, o uso da economia é bastante recente no ordenamento brasileiro. Somente em 1982, na UFRGS, foram gerados os pioneiro estudos sobre o tema, com Clóvis do Couto e Silva em *"A ordem jurídica e a economia"*. A análise econômica do direito tem história interessante. A ideia de recorrer a conceitos econômicos para melhor compreender o direito não é nova. Remonta a Maquiavel, Hobbes e Locke, bem assim aos filósofos escoceses do século das Luzes. Trata-se do uso das ferramentas próprias da economia às normas jurídicas, fazendo uma nova análise do ordenamento jurídico em conformidade com as possibilidades de escolhas para se compreenderem os efeitos daquelas, deixando claro suas possíveis consequências, desde as que se desejam mas



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



também as possibilidades negativas. O uso da economia no direito sempre foi limitado. Nunca houve uma atenção especial para que se tivesse amplitude de discussão deste tema no ramo do direito. Até recentemente, o direito restringia o uso da economia às áreas das leis antitruste, dos setores regulamentados, dos impostos e da determinação de indenizações monetárias. Trazida a pauta de discussão em meados de 1960 nos Estados Unidos da América, através de Ronald Coase, no artigo “The Problem of Social Costs”, a Análise Econômica do Direito trouxe como proposta fundamental, uma maneira inovadora de enxergar os benefícios de outra modalidade de estudos aplicada ao campo do direito, demonstrando haver uma necessidade de utilização de métodos alternativos para resolução de conflitos, a fim de enxugar a máquina judiciária. Contudo, após período de relativo afastamento, o movimento de direito e economia, caracterizado pela aplicação das teorias e métodos econômicos na análise de instituições centrais do sistema jurídico começou a ganhar força e, lentamente, crescer e se consolidar. Já a expressão ordem econômica tem sido empregada juridicamente para fazer denotar a parcela do sistema normativo voltada para regulação das relações econômicas que ocorrem em um Estado. Seria, pois, ordem jurídica da economia, e ‘ordem’, nesse sentido, denota já a ordenação, ou seja, a dimensão jurídica do econômico. No direito brasileiro, a conceituação de ordem econômica costuma ser utilizada em diversos sentidos, sendo que o sentido mais correto que pode ser empregada seja para descrever o mundo do ser econômico puro e, também, ao dever-ser do mundo econômico jurídico.

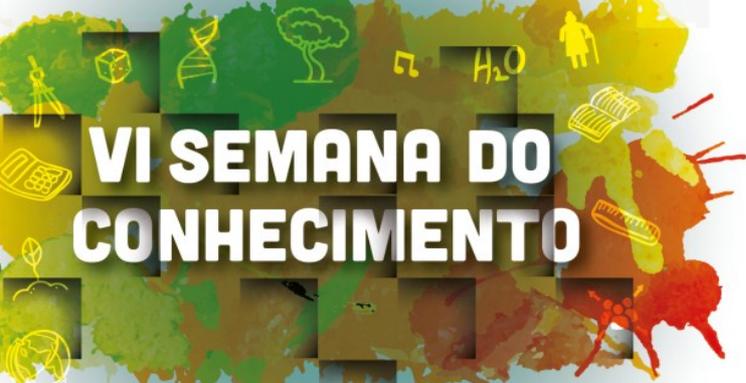
CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Temos, portanto, o que a Análise Econômica do Direito trouxe de novidade ao direito e ferramentas que possibilitaram uma nova perspectiva de aprovação sob um prisma diferente. Ainda, a evolução histórica desta análise econômica no Brasil, sendo aceita por diversos autores e agora trazida para o ordenamento jurídico brasileiro. Hoje, por fim, podemos considerar a Análise Econômica do Direito como ferramenta fundamental na pesquisa e resolução de conflitos causados propriamente pelo direito e um

REFERÊNCIAS

Cooter, Robert. Direito & Economia; tradução: Luis Marcos Sander, Francisco Araújo da Costa – 5. Ed. – Porto Alegre: Bookmann, 2010;

Mackaay, Ejan; Análise econômica do direito/Ejan mackaay, Stéphane Rousseau; Tradução Rachel Sztajn – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015;



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Grau, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997;

Tavares, André Ramos, Direito Constitucional Econômico. 3. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS